





Manaus, 18 de novembro de 2021.

Ao Senhor Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente de Uruará Rua 15 de Novembro, 520 Bairro Fluminense CEP 68140-000 Uruará. PA

Assunto: Legitimidade para o biólogo atuar em meio ambiente.

Senhor Secretário,

- O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita nº CNPJ sob nº 07.934.511/0001-20, estabelecido na localizado na Av. Ephigênio Salles, 2300, Salas 201/202-B, Comercial Boulevard Mundi, Aleixo Manaus/AM, CEP 69060-020, neste ato, representado por sua Presidente Sr.ª YAMILE BENAION ALENCAR, brasileira, divorciada, bióloga, RG nº 09916261 SSP/AM e CPF nº 444.700.612-04, podendo ser encontrada na Sede do Conselho, localizado na Av. Ephigênio Salles, 2300, Salas 201/202-B, Comercial Boulevard Mundi, Aleixo Manaus/AM, CEP 69060-020, vem respeitosamente, cumprimentá-la cordialmente, expor para em seguida requerer:
- Os Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, nos termos da Legislação Pertinente, são Autarquias Federais encarregados precipuamente de fiscalizar o exercício profissional em sua área de atuação. Entretanto, também é prerrogativa dos Conselhos atuarem como substitutos processuais, seja na esfera administrativa ou judicial, na defesa do respeito aos direitos dos biólogos. Cumpre ainda salientar, que cabe, **privativamente**, aos Conselhos Fiscalizadores delimitar as áreas e subáreas de atuação de seus profissionais fiscalizados, *in casu*, a Lei de criação da profissão dos Biólogos, **Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979**, *infra litteris*:
 - **Art. 2º** Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:
 - I formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima







II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

Observe-se que, a Lei outorga aos biólogos o direito a atuarem em todas as áreas específicas da biologia e outras a ela ligadas, como, por exemplo, Meio Ambiente, tal permissão decorre da própria Lei Maior da República Federativa do Brasil, que em seu art. 5º, inciso XIII, elege o direito ao trabalho como verdadeiro direito fundamental do pleno exercício da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (grifo nosso)

- 4 Compulsando atentamente o preceito fundamental *supra* invocado, infere-se que o exercício profissional é livre, desde aquele profissional tenha capacidade técnica para exercer o labor pretendido. Ora, quanto aos limites profissionais da atuação dos biólogos, cabe ao Conselho Federal mensurar a amplitude técnica e o âmbito legal de atuação do exercício profissional do biólogo.
- Assim, no exercício de suas prerrogativas legais, o Conselho Federal de Biologia exarou a Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que permite aos biólogos exercerem quaisquer cargos ou funções da área de meio ambiente, conforme abaixo se destaca:

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atividades profissionais que poderão ser exercidas no todo ou em parte, pelo Biólogo, de acordo com seu perfil profissional:

Assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento, recomendação;

Direção, gerenciamento, fiscalização; (destaque nosso)

Ensino, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento, condução de equipe;

Especificação, orçamentação, levantamento, inventário;

Estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental;

Exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, licenciamento, auditoria:

Formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviço técnico;

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo +55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br







Gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação, responsabilidade técnica;

Importação, exportação, comércio, representação;

Manejo, conservação, erradicação, guarda, catalogação;

Patenteamento de métodos, técnicas e produtos;

Produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo, controle quantitativo;

Provimento de cargos e funções técnicas.

A mesma Resolução acima invocada, elenca exemplificativamente, as áreas e subáreas de atuação dos profissionais biólogos, em meio ambiente e biodiversidade:

Art. 4º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

Aqüicultura: Gestão e Produção

Arborização Urbana

Auditoria Ambiental

Bioespeleologia

Bioética

Bioinformática

Biomonitoramento

Biorremediação

Controle de Vetores e Pragas

Curadoria e Gestão de Coleções Biológicas, Científicas e Didáticas

Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos

e Kits Biológicos Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental

Ecodesign

Ecoturismo

Educação Ambiental

Fiscalização/Vigilância Ambiental

Gestão Ambiental

Gestão de Bancos de Germoplasma

Gestão de Biotérios

Gestão de Jardins Botânicos

Gestão de Jardins Zoológicos

Gestão de Museus

Gestão da Qualidade

Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas

Gestão de Recursos Pesqueiros

Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos

Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia

Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica

Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora

Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos

Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos:

Límnicos, Estuarinos e Marinhos

Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero

Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima







Inventário, Manejo e Conservação da Fauna

Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos

Licenciamento Ambiental (destaque nosso).

Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL)

Microbiologia Ambiental

Mudanças Climáticas

Paisagismo

Perícia Forense Ambiental/Biologia Forense

Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação (UC)/Áreas Protegidas

Responsabilidade Socioambiental

Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas

Saneamento Ambiental

Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade

- Destarte, conforme se extrai da Norma de Regência, a partir das áreas e subáreas de atuação dos Biólogos, que a esses profissionais está expresso de forma categórica a garantia fundamental de atuarem em Meio Ambiente, exercendo quaisquer das atividades acima elencadas pela norma de regência.
- 8 Com efeito, a **Resolução CFBio nº 350, de 10 de outubro de 2014**, vai mais além e especifica de forma detalhada, minuciosamente, as diversas atividades oferecidas ao biólogo para atuarem em **Meio Ambiente**, consoante se demonstra *infra*:
 - Art. 2º O Biólogo é profissional tecnicamente e legalmente habilitado a atuar no Licenciamento Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CFBio nº 227/2010.
 - **Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes atividades profissionais que poderão ser exercidas no todo ou em parte, pelo Biólogo, de acordo com seu perfil profissional no âmbito do Licenciamento Ambiental, a fim de atender interesses sociais, humanos e ambientais que impliquem na realização das seguintes atividades:

I - assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento, recomendação; II - direção, gerenciamento, fiscalização;

- III ensino e treinamento, condução de equipe, especificação, orçamentação, levantamento, inventário, estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental;
- IV exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, auditoria; (destaque nosso)
- V formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviço técnico; (grifo nosso)
- VI gestão, supervisão, monitoramento, coordenação, orientação, responsabilidade técnica; (destaque nosso)

VII - importação e exportação, comércio;

VIII - manejo, conservação, erradicação, guarda, catalogação;

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo +55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br







IX - produção técnica, produção especializada, controle qualitativo e quantitativo.

Art. 4º São áreas de atuação do Biólogo no Licenciamento Ambiental:

- I Aquicultura;
- II Arborização;
- III Auditoria Ambiental;
- IV Avaliação de Impactos Ambientais e estudos ambientais;
- V Avaliação de conformidade legal;
- VI Bioespeleologia;
- VII Bioinformática;
- VIII Biomonitoramento;
- IX Biorremediação;
- X Biotecnologia;
- XI Controle de Vetores e Pragas;
- XII Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental;
- XIII Educação Ambiental;
- XIV Fiscalização/Vigilância Ambiental;
- XV Bancos de Germoplasma;
- XVI Biotérios;
- XVII Jardins Botânicos;
- XVIII Jardins Zoológicos;
- XIX Unidades de Conservação;
- XX Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas;
- XXI Recursos Pesqueiros;
- XXII Tratamento de Efluentes e Resíduos;
- XXIII Ecotoxicologia;
- XXIV Geoprocessamento Aplicado ao Meio Ambiente;
- XXV Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica;
- XXVI Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora;
- XXVII Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos;
- XXVIII Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos, Límnicos, Estuarinos e Marinhos;
- XXIX Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero;
- XXX Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica;
- XXXI Inventário, Manejo e Conservação da Fauna;
- XXXII Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos;
- XXXIII Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);
- XXXIV Microbiologia Ambiental;
- XXXV Mudanças Climáticas;
- XXXVI Paisagismo;
- XXXVII Perícia Ambiental;
- XXXVIII Avaliação de Risco Socioambiental;
- XXXIX Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas;
- XL Saneamento Ambiental;
- XLI Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade;
- XLII Zoneamento Socioambiental.

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima







- **Art. 5º** No âmbito do Licenciamento Ambiental são as seguintes as atividades, os empreendimentos e as concessões em que o Biólogo poderá atuar:
- I Extração e tratamento de minerais: a) pesquisa mineral com guia de utilização; b) extração de combustível fóssil (petróleo, xisto e carbono); c) lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; d) lavra subterrânea com ou sem beneficiamento; e) lavra garimpeira; e f) perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.
- II Indústria de produtos minerais não metálicos: a) beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; e b) fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.
- III Indústria metalúrgica: a) fabricação de aço e de produtos siderúrgicos; b) produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; c) metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; d) produção de laminados/ligas/artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; e) relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas; f) produção de soldas e anodos; g) metalurgia de metais preciosos; h) metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; i) fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; j) fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; e k) têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.
- IV Indústria mecânica: a) fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície.
- V Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações: a) fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores; b) fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; e c) fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.
- VI Indústria de material de transporte: a) fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; b) fabricação e montagem de aeronaves; e c) fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.
- VII Indústria de madeira; a) serraria e desdobramento de madeira; b) preservação de madeira; c) fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; e d) fabricação de estruturas de madeira e de móveis.
- VIII Indústria de papel e celulose: a) fabricação de celulose e pasta mecânica; b) fabricação de papel e papelão; e c) fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.
- IX Indústria de borracha: a) beneficiamento de borracha natural;

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima







- b) fabricação de câmara de ar e fabricação e recondicionamento de pneumáticos; c) fabricação de laminados e fios de borracha; e d) fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.
- X Indústria de couros e peles: a) secagem e salga de couros e peles; b) curtimento e outras preparações de couros e peles; c) fabricação de artefatos diversos de couros e peles; e d) fabricação de cola animal.
- XI Indústria química: a) produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; b) fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; c) fabricação de não combustíveis derivados de petróleo; d) produção óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira; e) fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; f) fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; g) recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; h) fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; i) fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; j) fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; k) fabricação de fertilizantes e agroquímicos; l) fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; m) fabricação de sabões, detergentes e velas; n) fabricação de perfumarias e cosméticos; e o) produção de álcool etílico, metanol e similares.
- XII Indústria de produtos de matéria plástica: a) fabricação de laminados plásticos; e b) fabricação de artefatos de material plástico.
- XIII Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: a) beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; b) fabricação e acabamento de fios e tecidos; c) tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; e d) fabricação de calçados e componentes para calçados.
- XIV Indústria de produtos alimentares e bebidas: a) beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; b) matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; c) fabricação de conservas; d) preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; e) preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; f) fabricação e refinação de açúcar; g) refino/preparação de óleo e gorduras vegetais; h) produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; i) fabricação de fermentos e leveduras; j) fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; k) fabricação de vinhos e vinagres; l) fabricação de cervejas, chopes e maltes; m) fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; e n) fabricação de bebidas alcoólicas.
- XV Indústria de fumo: a) fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima







XVI - Atividades e empreendimentos diversos: a) usinas de produção de concreto; b) usinas de asfalto; c) indústria gráfica; d) indústria galvânica; e) distritos e pólos industriais; f) exploração econômica da madeira; g) subprodutos florestais; h) projetos urbanísticos; i) parcelamento do solo (empreendimentos imobiliários entre outros); j) utilização de patrimônio genético natural; k) comércio atacadista de produtos inflamáveis/químicos e postos de combustíveis; l) unidades prisionais; m) centros comerciais; n) sistema de saúde; e o) universidades e outras unidades educacionais.

XVII - Transporte: a) rodovias, ferrovias, hidrovias, trens metropolitanos, metrô; b) marina, portos e terminal de transporte, garagens náuticas, plataformas de pesca, atracadouros e trapiches, teleférico; c) transposição de bacias hidrográficas; d) aeroportos, aeródromos, heliporto, heliponto; e) pontes e viadutos e outras obras de arte; f) transporte de cargas perigosas; g) transporte por dutos (poliduto, oleoduto, gasoduto, mineroduto e demais transportes por duto); h) terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; i) bases de armazenamento e depósitos de produtos químicos e produtos perigosos e derivados de petróleo; e j) sistema de armazenamento logístico (terminais, depósitos), retroporto.

XVIII - Saneamento e obras hidráulicas: a) barragens e diques para fins hidroelétricos e abastecimento; b) canais para drenagem; c) retificação de curso de água; d) abertura de barras, embocaduras e canais; e) sistema de tratamento de água; f) tronco coletor, interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário; g) tratamento e destinação de resíduos industriais, líquidos e sólidos; h) tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas, de serviço de saúde entre outros; i) tratamento de resíduos tóxicos ou perigosos; j) tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; k) dragagem e derrocamentos em corpos d'água; l) revitalização de bacias; m) incineração; n) aterros sanitários ou em valas; o) serviço de controle de pragas; p) transposição de bacias; e q) cemitérios e crematórios.

XIX - Energia e telecomunicações: a) produção de energia termoelétrica, hidroelétrica, eólica, nuclear, biomassa, solar, fotovoltaica, maré motriz, gradiente oceânico e usinas de recuperação de energia; b) antenas de telecomunicações; e c) subestação e linhas de transmissão, distribuição e eletrificação rural.

XX - Turismo: a) complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos; b) arenas e estádios esportivos; c) setor hoteleiro, resort entre outros; d) pesqueiros, balneários e campings; e e) zoológicos.

XXI - Atividades agropecuárias e silvipastoris: a) projetos agrícolas e agroflorestais; b) silvicultura; c) criação de animais (avicultura, apicultura, bovinocultura, caprinocultura, cunicultura, equinocultura, sericicultura, suinocultura, entre outros); e d) projetos de assentamentos e de colonização.

XXII - Uso de recursos naturais: a) queima controlada; b) exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; c) manejo de

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima







recursos florestais; d) atividade de manejo de fauna exótica e silvestre; e) criadouro e centro de triagem de fauna silvestre; f) utilização do patrimônio genético natural; g) manejo de recursos aquáticos vivos; h) aquicultura (piscicultura, carcinicultura, ranicultura, malacocultura, algicultura entre outros); i) introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas; j) uso da diversidade biológica pela biotecnologia; e k) carvoarias.

- 9 No mesmo sentido a **Resolução CFBio nº 480, de 10 de agosto de 2018**, que acrescenta outras atividades relativas ao Meio Ambiente passíveis de serem exercidas por biólogos, consoante se demonstra *infra*:
 - **Art. 3º** O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado com atribuições para atuar na realização de Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, de Inventário Florestal, de Projeto Técnico de Recuperação da Flora PTRF e de Plano de Recuperação de Área Degradada PRAD e atividades correlatas, conforme a seguir:
 - I Coletar amostras e espécimes, para fins de pesquisa, serviços e experimentação em campo, laboratórios e viveiros e preparar/tratar o material para incorporação em acervos;
 - II Contribuir na proposição de políticas públicas para conservação e uso sustentável dos recursos vegetais, bem como em processos de regularização ambiental;
 - III Desenvolver e utilizar tecnologias e metodologias, inclusive moleculares, em inventários da vegetação e para estudos taxonômicos;
 IV – Coordenar, supervisionar e participar de equipes multidisciplinares;
 - V Desenvolver e utilizar tecnologia de sensoriamento remoto e geoprocessamento para estudos e mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo;
 - VI Elaborar, emitir e assinar laudos, pareceres, termos de referência, requerimentos e outros documentos técnicos;
 - VII Identificar espécies da flora de interesse econômico, raras e ameaçadas de extinção, exóticas, invasoras e bioindicadoras;
 - VIII Identificar, caracterizar e delimitar áreas de potencial ecológico, turístico, econômico e de interesse para educação ambiental;
 - IX Instrumentalizar processos em diferentes instâncias judiciais e junto ao Ministério Público;
 - X Propor, coordenar, elaborar, implantar e executar inventários florestais, florísticos, fitossociológicos, bioprospecção, fitorremediação, projetos e estudos sobre morfologia, fisiologia, ecologia, genética, evolução, etnobiologia, fitossanidade e fitogeografia das espécies, populações e comunidades vegetais;
 - XI Propor, coordenar, elaborar, implantar, executar e avaliar Planos de Utilização Pretendida (PUP); inventário florestal; projetos de manejo e conservação da vegetação e da flora, de resgate e reintrodução de espécies, de manejo florestal, do uso e ocupação do solo, da avaliação da cobertura vegetal, de restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal, inclusive em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, mediante o plantio de nativas ou intercalado de nativas e exóticas, em Sistemas Agroflorestais (SAFs), observados os parâmetros definidos em lei;

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima







XII – Realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), Avaliação Ecológica Rápida (AER), Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), Avaliação Ambiental Integrada (AAI), Estudo de Análise de Risco (EAR), Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), entre outros instrumentos que venham a ser criados pela legislação de regência; XIII – Realizar o monitoramento e a quantificação da biomassa e dos estoques de carbono em formações vegetais;

XIV – Atuar na produção de mudas da flora nativa e exótica, na coleta de sementes e seleção de matrizes; em procedimentos de viabilidade, dormência, germinação e armazenamento de sementes; na execução e acompanhamento do plantio e manejo de espécies da flora nativa e exótica; XV – Avaliar e propor ações para melhor desenvolvimento das espécies vegetais e conservação dos recursos hídricos da área;

XVI – Elaborar relatórios, pareceres, laudos técnicos e demais instrumentos de avaliação dos resultados e monitoramento da recomposição das áreas, dentre outros;

XVII — Treinar ou indicar o treinamento aos colaboradores técnicos operacionais em atividades específicas, como reconhecimento e identificação da flora nativa e exótica, técnicas de coleta e armazenagem de sementes, técnicas de plantio, de condução, tratos silviculturais, e avaliação de resultados, considerando a legislação vigente;

XVIII – Capacitar colaboradores diretos e indiretos, além do público em geral, por meio de palestras, cursos, treinamentos e outros relacionados à realização de Inventários Florestais e atividades correlatas.

- Assim, tem-se que ao biólogo é permitido atuar em quaisquer das áreas acima especificadas, sem prejuízo de outras áreas de atuação não contempladas no elenco, bastando para tanto a apresentação de capacidade técnica, expedida por esse Conselho
- Por consequência, com fundamento nas normas legais alhures colacoinadas, insculpidas na Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 (Lei do Biólogo); Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010; Resolução CFBio nº 350, de 10 de outubro de 2014; Resolução CFBio nº 480, de 10 de agosto de 2018 e especialmente, o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal/1988, que Vossa Senhoria se ABSTENHA DE PROIBIR a atuação dos Biólogos no âmbito de todas as atividades relativas ao MEIO AMBIENTE, elencadas nas Resoluções acima.
- Importa salientar, que a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, expedida pelo Conselho Regional de Biologia é documento hábil, legal e idôneo, que garante ao detentor o direito de atuar na atividade indicada no referido documento, nos termos do que prescreve o art. 5° da Resolução CFBio n° 11, de 05 de julho de 2003.
- Por fim, importa destacar, que a **RESERVA DE MERCADO**, a uma determinada profissão, quando outras também tem legitimidade e capacidade técnica para atuar na mesma área de sombreamento, constitui flagrante ofensa ao art. 5°, inciso XIII, da Constituição Federal/1988, sendo passível de responsabilidade na forma das Leis pertinentes.

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima







14 Aguarda-se resposta no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Atenciosamente,

DRª. YAMILE BENAION ALENCAR

Presidente do Conselho Regional de Biologia- 6ª Região. CRBio 16288/06-D

Documentos anexados:

- Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 (Lei do Biólogo);
- Resolução CFBio nº 11, de 05 de julho de 2003.
- Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010;
- Resolução CFBio nº 350, de 10 de outubro de 2014;
- Resolução CFBio nº 480, de 10 de agosto de 2018.